



Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
08 março 2001
Vanderlei Magris - Presidente

FLS. N. 01
RGL. 810
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 810 de 08/03/01
Autuado com 02 folhas
Ass.

Projeto de Lei n.º 82 de 2001

Autoriza o Poder Público Estadual, através da Secretaria da Habitação a implantar o "Programa de Moradia Rural", no interior do Estado.

Paulo decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Habitação, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, a implantar o Programa de construção de Moradia Rural, na zona rural dos Municípios do Estado.

Artigo 2.º - A Moradia Rural será construída mediante convênios entre os Municípios e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e implantado exclusivamente na zona rural das comunidades.

Artigo 3.º - A distribuição das moradias rurais será de acordo com as regras existentes dos imóveis urbanos e levarão em conta o vínculo do trabalho no campo para o beneficiário que não possua bem imóvel.

Artigo 4.º - Poderão ser construídas no Programa de Moradias Rurais", Agrovilas em conformidade com a necessidade de cada Município.

Artigo 5.º - O Poder Público Estadual, na qualidade de acionista majoritário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, convocará Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta lei, para acrescentar no Estatuto da Companhia a nova atribuição desta lei.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

88690
 08/03/01
 NABI CHEDID



FLS. N.º 02
RGL. 810
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

È inegável que o país passa por uma séria crise, mormente no setor da agricultura. Homens do interior vindo para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida, causando o êxodo rural.

As grandes cidades do nosso Estado recebem esses trabalhadores sem possuir infra estrutura adequada. Aumentando ainda mais os problemas urbanos e colocando-os em locais inadequados, como por exemplo as favelas e ocupação de casas antigas (cortiços).

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir ao homem do campo, localizado na zona rural, a aquisição de habitação no seu local de trabalho.

Assim, o Estado de São Paulo que criou uma companhia para construir casas populares em zona urbanas. Poderá, como acionista majoritário ampliar a finalidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), convocando uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de alteração no seus estatutos, dando legitimidade à empresa para que possa construir casas no zona rural e ao mesmo tempo sanear um problemas social dos mais graves que vivemos.

Desta forma o Estado prestará um grande serviço de interesse público e social e ao mesmo tempo garantiria a fixação do homem no campo e, evitaria o crescimento do desemprego na zona urbana. O que têm gerado insegurança, miséria destes trabalhadores

INCLUI DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE _____

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 813/01
Conferência

Nabi Abi Chedid
Deputado Estadual - PSD

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-03-2001

Folha 3
Proc. 8/0
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 23ª a 27ª Sessões Ordinárias (de 12 a 19/03/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/03/01.

lla